



96

PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – CEP 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com

PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica

Para: Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo de Despesas nº 049/2023

OBJETO: Contratação de serviços comuns de manutenção e conservação predial, incluído o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obras.

I. RELATÓRIO:

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, Processo Administrativo de Despesas em referência.

O processo encontra-se instruído, com a seguinte documentação:

1. Documento de Formalização da Demanda, originário da Secretária Executiva desta Câmara;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Termo de Referência/Projeto Básico (Simplificado) e minuta contratual;
4. Demonstração de existência de dotação orçamentária, constante do Termo de Referência;
5. Aviso de publicação de Contratação Direta;
6. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
7. Justificativa da Razão de Escolha do Contratado e do Preço.

Por oportuno, esclareço, que o presente parecer fará análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, abrangendo os aspectos legais e formais para a regular instrução do feito.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Da análise dos autos, verifica-se que o Termo de Referência encontra-se elaborado com os parâmetros e elementos descritivos necessários à contratação pretendida.

O objeto encontra-se definido de forma precisa, suficiente e clara, atendendo orientação contida no Acórdão TCU nº 531/2007 – Plenário.

P. C.



97

~~97~~

PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – CEP 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com

Conforme consta do item 6, do Termo de Referência, foi elaborada pesquisa de preços, em observância a Portaria nº 020/2021, em simetria à IN SEGES/ME nº 65/2021.

Consta do item 7 do Termo de Referência indicação de recursos orçamentários para atender a despesa a ser contratada.

As condições de pagamento estão previstas no item 8, sendo que os requisitos da contratação e a gestão e fiscalização do contrato encontram-se previstos, respectivamente nos itens 9 e 10 do Termo de Referência. Consta a atribuição de fiscalização à cargo da Controladora Interna. Considerando as atribuições do Controle Interno, orienta que as funções de fiscalização sejam atribuídas a outro servidor.

Em atendimento ao disposto no § 3º, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, houve publicação de aviso de contratação, que foi publicado em 07 de novembro, com prazo de 3 (três) dias úteis para envio de manifestação de interesses.

Na “Justificativa da Razão de Escolha do Contratado e do Preço”, demonstra que após publicação do aviso de contratação direta, foi apresentada proposta pela empresa WR Dedetizadora Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.263.791/0001-88, no valor de R\$40.677,50 (quarenta mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Da análise da documentação de regularidade fiscal, verificou-se que a proponente apresentou a certidão junto a Receita Federal com data de validade de 11/07/2023. Diante disso, considerando tratar-se empresa enquadrada como Micro Empresa, esta tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis para a regularização da pendência verificada.

Ao final do documento de “Justificativa da Razão de Escolha do Contratado e do Preço” o Agente de Contratação opinou favoravelmente à contratação da proponente em razão do valor e da documentação apresentada.

Destarte, a contratação direta, por dispensa de licitação é de fato uma opção adequada e que encontra amparo na legislação, levando-se em consideração a natureza do objeto, que trata-se de “serviços”, em valor da contratação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I -

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022)

P.



98p

PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – CEP 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com

Destaco por oportuno que a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 72 os documentos que devem instruir o referido processo de contratação, que deverá ser observado na seguinte do procedimento:

Vejamos o disposto no referido art. 72:

CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, OPINA esta Assessoria Jurídica favorável ao prosseguimento da contratação direta do objeto do processo em referência, sendo dispensável o Processo Licitatório, em virtude do valor, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, mediante a apresentação pelo proponente vencedor da comprovação de regularidade fiscal junto à Receita Federal.

Caso a certidão de comprovação de regularidade fiscal junto à Receita Federal não seja apresentada dentro do prazo legal, recomenda a revogação do certame.

É o Parecer.

Chapada Gaúcha - MG, 13 de novembro de 2023.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS

Assessor Jurídico

OAB-MG 103.810